



**LEI**



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2904, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas, criada pela Lei Municipal nº 257/1967, nos termos do §8º, do artigo 144, da Constituição Federal, e pela Lei Federal nº 13.022/2014, passa a se constituir sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, regendo-se pela presente Lei.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas tem por finalidade proteger os bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, bem como os usuários destes bens.

Art. 3º - À Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas - GCM compete:

- I - prevenir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

- III - atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças e áreas de proteção ambiental;
- IV - desenvolver ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão;
- V - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do município;
- VI - atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da união, com vistas a implementação de ações integradas e preventivas para garantir a proteção e preservação do patrimônio;
- VII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- VIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- IX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- X – atuar em conjunto com os agentes de trânsito quando necessário nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código Brasileiro de Trânsito, ou de forma concorrente em conformidade com a Lei Federal nº 13.022;

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas passa a ter a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Gerência de Operações;
- VI - Gerência de Desenvolvimento;



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



GABINETE DO PREFEITO

- a. Subgerência de Programas.
- VII - Gerência Administrativo-Financeira;
- VIII – Corregedoria.

### CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - Fica criado o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, que podem atuar nas áreas de Qualificação de Agente de Proteção do Patrimônio Público e de Agente de Proteção e Valorização do Cidadão, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas:

Parágrafo único - As responsabilidades correspondentes a cada Área de Atuação são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados os Quadros de Cargos Comissionados e de Pessoal Administrativo da Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas, conforme discriminados no Anexo II desta Lei, cujos servidores, para fins de carreira, serão do quadro efetivo da própria Guarda Civil Municipal, conforme Lei Federal nº 13.022, art. 15, exceto os impedimentos da própria Lei.

Art. 7º - Para o atendimento das finalidades desta Lei, serão estabelecidos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os critérios e condições para o desenvolvimento na carreira do cargo de Guarda Civil Municipal, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Para admissão do pessoal, será feita prévia avaliação das condições físicas e psicológicas dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de suas funções, de acordo com o especificado em edital de concurso público para provimento do cargo efetivo.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas contará com um quadro de pessoal efetivo em observância à Lei Federal nº 13.022/2014, com cargos de Guarda Civil Municipal, que podem atuar nas áreas de Qualificação de Agente de Proteção do Patrimônio Público e de Agente de Proteção e Valorização do Cidadão a serem providos de forma gradual, mediante



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



**GABINETE DO PREFEITO**

concurso público de provas, obedecidos os pré-requisitos fixados no Anexo I desta Lei, além de outros que dispuser o edital do concurso público.

Art. 9º - Os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal submeter-se-ão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime de escala previamente estabelecido.

Art. 10º - O vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo de Guarda Civil Municipal corresponderá ao vencimento fixado na Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos da Administração específico para a Guarda Civil Municipal - Regime de 40 horas para os cargos de nível médio integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante decreto:

I - a complementação da estrutura interna das unidades organizacionais integrantes da Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas, com as respectivas competências, bem como as atribuições do titular do cargo de Comandante, que deverá ter concluído o Curso de Formação Profissional de Guardas Civis Municipais com carga horária mínima de 470 horas, para que este indique os demais colaboradores de sua confiança, sendo todos estes, Guardas Civis Municipais de carreira e com curso de formação profissional de 470 horas concluído.

II - a fixação da lotação de servidores;

III - a redistribuição de pessoal, exclusivamente no interesse da Administração, com vistas a ajustar o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas às reais necessidades dos serviços, obedecidos os princípios de isonomia e irredutibilidade salarial;

IV - os ajustes que se fizerem necessários, em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei, no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Guarda Civil Municipal;

V - as modificações no orçamento do ano de 2022 necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação vigente.



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdascalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 05 de setembro de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO:** GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**CÓDIGO:**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Promover e manter a vigilância dos logradouros públicos e das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município e orientar o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo para a segurança destes cidadãos/usuários.

**RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:**

**QUANDO ATUANDO NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

- Zelar pela segurança nos estabelecimentos públicos, controlando e orientando o acesso e trânsito das pessoas nas suas dependências, prestando informações a servidores e público em geral;
- Executar a vigilância dos prédios públicos, através de rondas internas e externas;
- Prestar informações ao cidadão, procurando esclarecer sobre normas de conduta na utilização dos bens e serviços públicos;
- Registrar as ocorrências observadas durante o seu turno de trabalho em formulário específico, visando subsidiar ações preventivas e corretivas pelos órgãos competentes;
- Evitar atos antissociais ou que degradem o patrimônio público;
- Auxiliar órgãos oficiais de preservação nas ações contra crime ao meio ambiente;
- Interagir com o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo.

**QUANDO ATUANDO NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO**

- Proteger o cidadão, garantindo a qualidade de vida da população;
- Registrar as ocorrências observadas durante o seu turno de trabalho em formulário específico, visando subsidiar ações preventivas e corretivas pelos órgãos competentes;
- Apoiar e orientar turistas brasileiros e estrangeiros;
- Atuar, junto aos órgãos da defesa civil, em situações de emergência de alto risco, calamidades públicas;



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

- Interagir com o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo;
- Atuar, em patrulhamento preventivo, para preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.

**REQUISITOS:**

Formação Básica: Ensino Médio.

**PERFIL BIOMÉDICO:**

Será exigida adequação ao perfil biomédico para ingresso no cargo, que terá caráter eliminatório e deverá ser parte integrante do edital do concurso público.

Este cargo se aplica à:

Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br/](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/)



GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL

Denominação do Cargo	LOTAÇÃO
Guarda Civil Municipal	54
Agente de Proteção ao Patrimônio Público	
Agente de Proteção e Valorização do Cidadão	

### CARGOS EM COMISSÃO

Qtd	Símbolo	Denominação do Cargo	Vinculação
01	DAS-2	Comandante	Gabinete do Comandante
01	DAS-3	Subcomandante	Gabinete do Subcomandante
03	DAS-3	Gerência	<ul style="list-style-type: none"><li>Gerência de Operação</li><li>Gerência de Desenvolvimento</li><li>Gerência Administrativo-Financeira</li></ul>
01	DAS-4	Subgerência	<ul style="list-style-type: none"><li>Programas</li></ul>
02	DAS-4	Assessor Técnico	Assessoria Técnica
01	DAS-3	Corregedor	Corregedoria

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 05 de setembro de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)